



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 06 de janeiro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1127

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 004/2023)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 004/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 004/2023**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE OS DIAS 14 E 15 DE JANEIRO DE 2023, NA FESTA DE VAQUEIROS E FAZENDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 495, de 02 de junho de 2014, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 440, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Código de Postura Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que será comemorada no âmbito do Município de Pé de Serra a tradicional Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, com a realização de shows, caracterizada como importante atrativo turístico regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar a realização do evento com a devida segurança, inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes nesta Lei;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa de Vaqueiros e Fazendeiros do Município de Pé de Serra/BA e de seu entorno.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será realizada nos dias **13, 14 e 15 de janeiro de 2023, a Festa de Vaqueiros e Fazendeiros**, que se dará com realização de concurso de marcha, e shows, no Salão do Vaqueiro, bem como o show na Praça da Matriz.

**Art. 2º** - As medidas de polícia administrativa relativas aos dias da Festa, dias 13, 14 e 15 de Janeiro de 2023, reger-se-ão na forma deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) no circuito da festa, na Praça da Matriz, bem como "vendedores ambulantes com isopor", durante os dias 13, 14 e 15 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do previsto no "Caput" deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

**Art. 4º**- Fica, por igual, **proibido o trânsito e estacionamento de qualquer veículo, uso de sonorização, no percurso do tradicional desfile dos vaqueiros**, durante a realização do mesmo, que ocorrerá no dia **15 de janeiro de 2023, no período de 12H00 as 18H00 horas**, ficando o infrator sujeito à apreensão do veículo.

**Art. 5º** - A não observância do disposto no artigo 3º deste decreto implicará em apreensão e perda das mercadorias, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

**Art. 6º** - Para os que infringirem o presente decreto, será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração cometida.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20%.

**Art. 7º** - Os recipientes de vidro de bebidas recolhidos pelo Poder Público em

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



forma de sanção do artigo anterior serão devolvidos aos seus proprietários no primeiro dia útil subsequente ao término dos Festejos da Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, mediante apresentação do pagamento da pena de multa aplicada.

**Art. 8º** – Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas deverão organizar suas barracas e pontos fixos de venda a partir das 14H00 do dia 13 de janeiro de 2023 até às 14H00 de 14 de janeiro de 2023.

**Art. 9º** – A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizada a Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, 13, 14 a 15 de janeiro de 2023, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

**Art. 10** – As vendas de alimentos e bebidas durante a Festa de Vaqueiros e Fazendeiros serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

**Art. 11** – As proibições e disposições do presente decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Festa de Vaqueiros e Fazendeiros do Município de Pé de Serra - Bahia.

**Parágrafo único** – Imóveis particulares no circuito da festa não poderão comercializar bebidas e alimentos sem prévia autorização municipal.

**Art. 12** – Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente a Prefeitura Municipal de Pé de Serra e/ou Polícia Militar local.

**Art. 13** – Aqueles que incorrem nas práticas supracitadas serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria a depender da reincidência e gravidade da ocorrência.

**Art. 14** – O período dos credenciamentos de vendedores, junto a Administração Municipal para atuarem durante a festa de Vaqueiros e Fazendeiros se dará das 08 horas do dia 06 de janeiro de 2023 até às 14H00 do dia 13 de janeiro de 2023 (durante horário de funcionamento do setor de Tributos).

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 15** – Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito da Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

**Art. 16** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 04 de janeiro de 2023.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>